

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª - Objeto.....	3
Cláusula 2ª - Contrato	3
Cláusula 3ª - Prazo	4
Cláusula 4ª - Preço Contratual e Preço Base	4
Cláusula 5ª - Condições de pagamento	5
Cláusula 6ª - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 7ª - Modo e prazo da prestação do serviço	6
Cláusula 8ª - Modo de apresentação da proposta	6
Cláusula 9ª - Casos de força maior	6
Cláusula 10ª - Resolução	7
Cláusula 11ª - Caução	7
Cláusula 12ª - Foro competente	7
Cláusula 13ª - Legislação aplicável	7

A presente proposta surge pela necessidade de ampliar a cobertura e eficiência na utilização de espaços desportivos e culturais sob a responsabilidade do município. Urge por isso implementar na medida do possível e com base no Programa Nacional de DAE, um programa global municipal. O socorro nem sempre está presente ou chega em tempo útil para salvar vidas. Desta forma torna-se fundamental implementar este Programa para salvar vidas. Além disso a preocupação com eventuais sequelas decorrentes da infeção com o vírus SarsCov-2, ainda que esteja por provar, faz aumentar o potencial risco de colapso cardíaco.

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a considerar para efeitos de contratação a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição DAE (Desfibrilador Automático Externo), bem como o necessário acompanhamento decorrente das exigências do INEM para a implementação de um Plano Municipal de DAE (PMDAE).

Aos concorrentes é permitida a apresentação de propostas relativas a:

- Aquisição de 14 equipamentos DAE e demais equipamentos a referir adiante;

2 DAE são para incluir em viaturas

Caracterização obrigatória nas viaturas com DAE;

12 DAE para colocação em espaços do município;

Bolsa de Transporte e Kit de DAE;

Sinalética;

Armário de Parede com Alarme;

Certificação Inicial PMDAE (licenciamento) com inclusão dos restantes 4 DAE já instalados;

25 Gestão e Manutenção 1º ano do total de DAE (14 + 4);.

Formação em DAE-SBV certificada pelo INEM, para pelo menos 83 pessoas

Cláusula 2ª - Contrato

1. De acordo com o previsto na alínea a) do número 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos não é exigível a redução do contrato a escrito.
2. O contrato a celebrar, independentemente da sua não redução a escrito, integrará os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no artigo anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

Cláusula 3ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. Sendo que a entrega dos equipamentos e a respetiva formação deve ser realizada ser feita no prazo de até 6 meses.

Cláusula 4ª - Preço Contratual e Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas obriga-se a pagar ao segundo, o valor até 17.000€ acrescido de iva à taxa legal em vigor.

O pagamento será feito após a implementação de DAE e aprovação do Plano Municipal por parte do INEM.

25 O primeiro outorgante deverá proceder à emissão da fatura no prazo legal de 5 dias úteis após a conferência dos trabalhos realizados pelo SMPC e Desporto, sob pena de se proceder à devolução da mesma e não haver lugar a pagamento.

a) O preço referido no número nº 1 da presente cláusula inclui todos os custos relativos à prestação incluindo produtos, maquinaria, deslocações, transportes, estadias, refeições e outros imprescindíveis ao correto cumprimento deste caderno de encargos.

2. Quando os preços constantes da proposta forem também apresentados por extenso, e em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 5ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Torres Novas, nos termos da cláusula anterior, será paga por transferência bancária para NIB a indicar pelo prestador de serviços, até 30 dias após a emissão da fatura desde que tenham sido apresentados todos os documentos que legalmente devam ser exigidos, nomeadamente fatura e certidões de ausência de dívidas às Finanças e à Segurança Social se o valor a pagar for superior a €5.000.

2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. O referido pagamento será faseado por:

- i) Primeira fase: 70% após a instalação de todos os DAE, com o respetivo material adiante referido;
- ii) Segunda fase: 20% após a aprovação do Plano por parte do INEM;
- iii) Terceira fase: 10% quando todos as pessoas indicadas pelo município para a formação SBV (Suporte Básico de Vida) – DAE, estiverem com a formação.

Cláusula 6ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o
25 prestador de serviços as obrigações de:

- a) Efetuar a prestação de serviço de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, de acordo com as boas práticas de florestais, métodos e técnicas adaptadas a cada intervenção;
- b) Custear todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos, transporte ou outros, no âmbito da aquisição em causa;
- c) Dispor de todos os meios necessários para a realização do serviço e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os meios humanos, técnicos e equipamentos;
- d) Iniciar a execução dos trabalhos até dez dias úteis após a entrega por parte da Município.

Cláusula 7ª - Modo e prazo da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato estão definidos nas cláusulas 5ª e anterior e na cláusula 1ª, sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do presente caderno de encargos ou usos da profissão, deverão ter início após a assinatura de contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses a contar da data da sua assinatura, e até completar o preço contratual definido na Clausula 4.

Cláusula 8ª - Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta podem ser apresentados por qualquer meio escrito eletrónico, redigida em português e devendo a receção ocorrer dentro do prazo limite para a sua apresentação.
2. Esta prestação de serviços será tramitada na plataforma eletrónica de contratação pública, ACINGOV, atendendo ao objeto contratual que urge ser posto em ação.

Cláusula 9ª - Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra e terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência das circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10ª - Resolução

O Município pode resolver o contrato a título sancionatório por incumprimento por parte do fornecedor relativamente a prazos e horários referidos do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, mediante comunicação escrita ao fornecedor, salvaguardando-se o disposto em caso de força maior.

Cláusula 11ª - Caução

1. Não é exigível a prestação de caução.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 12ª - Foro competente

Os litígios decorrentes do contrato, na falta de acordo das partes, serão dirimidos no tribunal competente mais próximo da sede do Município de Torres Novas.

Cláusula 13ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na redação efetuada pelo Decreto-Lei nº 111B/217, de 31 de agosto, com as alterações em vigor.